



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

LEI Nº 2129, de 08 de outubro 2007

“Proíbe a cobrança de taxa de esgoto nas localidades que não possuem estação de tratamento no município de Caçapava do Sul e dá outras providências”.

PAULO SÉRGIO DUTRA PEREIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAÇAPAVA DO SUL – RS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e havendo sansão tácita, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a cobrança de taxa de esgoto público nas localidades que não possuem estação de tratamento.

Art. 2º - A prestadora deste tipo de serviço será notificada pela Administração Municipal para interromper a cobrança se não houver, efetivamente, a existência de local adequado para a realização de tratamento de esgoto.

Art. 3º - A Administração Municipal fica autorizada a rescindir contrato com a prestadora de serviços de águas e esgoto, caso não haja o tratamento adequado para o esgoto bem como um efetivo fornecimento de águas a população do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CAÇAPAVA DO SUL, 08 de outubro de 2007.**


Paulo Sérgio Dutra Pereira,
Presidente.

Publicado no M U R A L da
Câmara em 08/10/07
Servidor (a)



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

LEI Nº 2129, de 08 de outubro 2007

“Proíbe a cobrança de taxa de esgoto nas localidades que não possuem estação de tratamento no município de Caçapava do Sul e dá outras providências”.

PAULO SÉRGIO DUTRA PEREIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAÇAPAVA DO SUL – RS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e havendo sansão tácita, promulga a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica proibida a cobrança de taxa de esgoto público nas localidades que não possuem estação de tratamento.

Art. 2º - A prestadora deste tipo de serviço será notificada pela Administração Municipal para interromper a cobrança se não houver, efetivamente, a existência de local adequado para a realização de tratamento de esgoto.

Art. 3º - A Administração Municipal fica autorizada a rescindir contrato com a prestadora de serviços de águas e esgoto, caso não haja o tratamento adequado para o esgoto bem como um efetivo fornecimento de águas a população do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CAÇAPAVA DO SUL, 08 de outubro de 2007.**


Paulo Sérgio Dutra Pereira,
Presidente.

Publicado no M U R A L da
Câmara em
Servidor (a)